

LEI Nº 1.763, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ALTERA A LEI 1.273, DE 22 DE JUNHO DE 2015,
QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS
DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS QUE
COMPÕEM O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BALSAS-
MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 1.273, de 22 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Balsas- MA PME 2015-2025, constante no Anexo Único desta Lei.”(NR)

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei nº 1.273, de 22 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

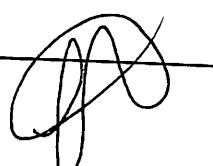
“Art. 2º Esta lei institui diretrizes, metas e estratégias no âmbito da educação do Município de Balsas-MA regulamentando o Plano Municipal de Educação PME para o decênio de 2015-2025, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.”(NR)

Art. 3º Altera o *caput* do art. 3º da Lei nº 1.273, de 22 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São Diretrizes do PME 2015-2025.” (NR)

Art. 4º Altera o art. 4º da Lei nº 1.273, de 22 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As metas e estratégias previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME 2015-2025, desde que não haja prazo inferior definido para específicas.”(NR)



Art. 5º Altera o art. 6º da Lei nº 1.273, de 22 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Deverá ser avaliada no segundo ano de vigência desta Lei, a metade ampliação progressiva do investimento público em educação, a melhoria da qualidade de ensino e o desenvolvimento dos indicadores educacionais, podendo ser revistos, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME 2015-2025.”(NR)

Art. 6º Altera o art. 7º da Lei nº 1.273, de 22 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Maranhão e a União para consecução das metas do PME 2015-2025 e a implementação das estratégias a serem realizadas.”(NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024.



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal